

**LEI Nº 10.953, DE 23.11.84 (D.O. DE 28.11.84)**

**Modifica e complementa a estrutura do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 10 e seu § 1º da Lei nº 9.214, de 21 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 10.274, de 28 de junho de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Compete ao Conselho Estadual de Cultura planejar e adotar programas e providências relacionadas com a defesa e difusão da Cultura do Estado, bem assim como órgão consultivo de assessoramento, colaborar com o Conselho Federal de Cultura na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Conselho terá em sua composição representantes dos seguintes campos culturais:

1. Ciências Naturais;
2. Ciências Humanas;
3. Literatura;
4. Folclore;
5. Artes Plásticas;
6. Teatro;
7. Cinema;
8. Patrimônio Histórico, Artístico e Bibliográfico;
9. Música Erudita;
10. Música Popular;
11. Prosa de Ficção;
12. Crítica e Ensaio."

**Art. 2º** - Para cobertura dos referidos campos de atuação, fica elevada a composição do Conselho Estadual de Cultura para 12 (doze) titulares, mantida a denominação de Conselheiros, além do Secretário de Cultura e Desporto como membro nato, na qualidade de Presidente deste Colegiado.

**Art. 3º** - As Câmaras e Comissões Especiais do Conselho Estadual de Cultura passam a ter os seguintes membros:

I - Câmara de Artes e Letras - 4 (quatro);

II - Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural - 4 (quatro);

III - Câmara de Ciências - 4 (quatro).

IV - Comissões Especiais - 4 (quatro)

Parágrafo único - Cada Câmara ou Comissão elegerá seu Presidente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Joaquim Lobo de Macedo